



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.758, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre o procedimento para expedição de Alvará Eventual durante as Festividades do Carnaval 2025 e, dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com base no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

DECRETA:

Art. 1º. O prazo para requerimento dos interessados em cadastrar-se como vendedores ambulantes durante as Festividades de Carnaval 2025, em local a ser devidamente delimitado pelo Município, no período de **28/02/2025 a 04/03/2025**, findar-se-á, impreterivelmente, **na data de 20/02/2025**.

Parágrafo Único. Serão autorizadas apenas atividades que não envolvam alimentação e/ou congêneres no período das matinês realizadas entre os dias 1º/03/2025 a 04/03/2025, no palco externo do Teatro Municipal (Praça Presidente Kennedy – Praça da Matriz).

Art. 2º. O requerimento deverá ser realizado junto ao Setor de Protocolo do Município, juntando para tanto a documentação necessária para expedição do “Alvará Eventual”.

Art. 3º. A emissão do Alvará de que trata este Decreto estará condicionada ao previsto na Lei Municipal n.º 510, de 30 de dezembro de 1969 e, suas demais alterações.

Parágrafo Único. Fica proibida a alteração do local do exercício das atividades dos alvarás já concedidos, sem a prévia autorização do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 07 de fevereiro de 2025.


PAULO ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL